



**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2020 - SEMS**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 76, inciso II da Lei Orgânica deste Município, e

Considerando a Lei Federal nº 6259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 78.231 que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

Considerando a Portaria Ministerial nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Ministerial nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, que Altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º É obrigatória aos médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, a notificação compulsória e imediata dos casos suspeitos ou confirmados de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19), bem como o preenchimento de todos os campos da ficha de notificação, informando os dados corretos e atualizados do paciente.

Art. 2º As notificações deverão ser apresentadas de acordo com os protocolos e definições do Ministério da Saúde e desta Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de onde tenha ocorrido o atendimento.

Art. 3º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados:

I - de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

II - de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação.

§ 1º Na relação de doenças de que trata o inciso II deste artigo será incluído item para casos de "agravo inusitado à saúde".



**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º O Ministério da Saúde poderá exigir dos Serviços de Saúde a notificação negativa da ocorrência de doenças constantes da relação de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Art. 4º Devem ser notificados dentro do prazo de 24 horas a partir da suspeita inicial do caso ou óbito, conforme (Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo *Coronavírus* 2019)

Art. 5º Os Casos de Síndrome Gripal devem ser notificados por meio do sistema WINSÁUDE.

Art. 6º Os óbitos suspeitos, independente de internação, devem ser imediatamente informados ao Departamento de Promoção e Vigilância Epidemiológica.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 03 de agosto de 2020.

**Débora Cristina M. F. Chemin**  
Secretário Municipal de Saúde